



B1

ISSN: 2595-1661

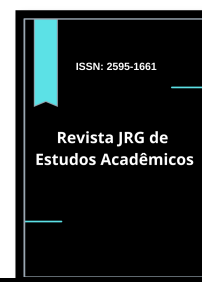
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Acesso à justiça na era da inteligência artificial: revisão sobre a modernização tecnológica do poder judiciário brasileiro

Access to Justice in the Age of Artificial Intelligence: A Review of the Technological Modernization of the Brazilian Judiciary

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3083

ARK: 57118/JRG.v9i20.3083

Recebido: 15/03/2026 | Aceito: 21/03/2026 | Publicado on-line: 23/03/2026

Ana Carolina Santos de Magalhães Castro¹

<https://orcid.org/0009-0005-3690-5930>

<https://lattes.cnpq.br/8990582205485658>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: anakarolsmagalhaes@gmail.com

Lílian Natália Ferreira de Lima²

<https://orcid.org/0000-0002-0931-3105>

<http://lattes.cnpq.br/6290282911607995>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: lilian.nf@unitins.br



Resumo

O acesso à justiça constitui um direito humano fundamental e um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando a todos os cidadãos a possibilidade de verem seus direitos apreciados por autoridade competente, imparcial e independente. Este artigo tem como objetivo analisar a consolidação desse princípio no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, bem como examinar os impactos da modernização tecnológica do Poder Judiciário, especialmente com o uso da inteligência artificial. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, evidencia que, embora a digitalização e a automação tenham promovido maior celeridade processual, também têm gerado riscos, como decisões automatizadas sem adequada supervisão humana. Conclui-se que a inteligência artificial deve ser utilizada de forma ética e controlada, preservando o papel essencial do magistrado na análise sensível e individualizada dos casos.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Inteligência artificial. Poder Judiciário. Direitos fundamentais. Celeridade processual.

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS/UAB). Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Damásio Educacional. Graduada em Direito, Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (FIESC)

² Doutora em Biologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora do curso de especialização de Gestão Pública da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).



Abstract

Access to justice is a fundamental human right and one of the pillars of the democratic rule of law, ensuring all citizens the possibility of having their rights assessed by a competent, impartial, and independent authority. This article aims to analyze the consolidation of this principle in the Brazilian and international legal systems, as well as to examine the impacts of the technological modernization of the Judiciary, especially with the use of artificial intelligence. The research, of a qualitative and bibliographical nature, shows that, although digitization and automation have promoted greater procedural speed, they have also generated risks, such as automated decisions without adequate human supervision. It concludes that artificial intelligence should be used ethically and in a controlled manner, preserving the essential role of the magistrate in the sensitive and individualized analysis of cases.

Keywords: Access to justice. Artificial intelligence. Judiciary. Fundamental rights. Procedural efficiency.

1. Introdução

O acesso à justiça configura-se como um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecido não apenas como uma garantia formal de ingresso em juízo, mas como um direito fundamental que assegura a efetiva tutela dos direitos individuais e coletivos. Trata-se de um conceito que ultrapassa a simples possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, abrangendo também a obtenção de uma prestação jurisdicional justa, célere, adequada e efetiva.

Nesse contexto, Cappelletti e Garth (1988) destacam que o acesso à justiça constitui o mais básico dos direitos humanos, uma vez que é por meio dele que os demais direitos se tornam concretamente exigíveis. Segundo os autores, trata-se do requisito fundamental para a existência de um sistema jurídico moderno e igualitário, sendo indispensável à concretização da cidadania e à promoção da justiça social.

No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988). Tal previsão é reforçada pelo Código de Processo Civil, que reafirma a inafastabilidade da jurisdição como princípio essencial à garantia dos direitos (BRASIL, 2015).

Além disso, o acesso à justiça é amplamente reconhecido no plano internacional, especialmente por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), os quais asseguram a todos o direito a um julgamento justo, imparcial e em prazo razoável (ONU, 1948; BRASIL, 1992). Entretanto, a compreensão contemporânea do acesso à justiça não se limita ao aspecto formal. Conforme Watanabe (1988), esse direito deve ser entendido como acesso à ordem jurídica justa, o que implica não apenas o ingresso em juízo, mas também a obtenção de soluções efetivas e socialmente adequadas para os conflitos apresentados. Essa perspectiva amplia o alcance do princípio, exigindo do Estado não apenas a abertura das portas do Judiciário, mas também a garantia de resultados justos e eficazes.

Paralelamente à consolidação normativa desse direito, observa-se um processo contínuo de transformação do Poder Judiciário brasileiro, impulsionado pela incorporação de tecnologias digitais. A informatização dos processos judiciais, especialmente a partir da Lei nº 11.419/2006, representou um marco na busca por maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional (BRASIL, 2006).



Nos últimos anos, essa evolução tecnológica avançou significativamente com a adoção de sistemas baseados em inteligência artificial, capazes de auxiliar na análise de dados, na gestão processual e na elaboração de minutas de decisões. Embora tais ferramentas contribuam para a redução da morosidade processual, sua utilização tem suscitado preocupações relevantes, especialmente no que diz respeito à qualidade das decisões judiciais e à preservação do elemento humano na atividade jurisdicional.

Nesse sentido, o uso inadequado da inteligência artificial pode resultar em decisões automatizadas, padronizadas e, por vezes, fundamentadas em informações incorretas, comprometendo princípios fundamentais como o devido processo legal, a ampla defesa e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, torna-se imprescindível refletir sobre os limites e as possibilidades da utilização dessas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a evolução do acesso à justiça no contexto jurídico brasileiro e internacional, bem como discutir os impactos da utilização da inteligência artificial no sistema judiciário, especialmente no que se refere à efetividade, equidade e legitimidade das decisões judiciais.

2. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. O estudo baseia-se na análise de normas jurídicas nacionais e internacionais, bem como na doutrina especializada acerca do acesso à justiça e da modernização do Poder Judiciário.

Foram examinados dispositivos legais como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei nº 11.419/2006, além de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

Adicionalmente, foram analisados atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente aqueles relacionados à digitalização do processo judicial e ao uso de inteligência artificial no âmbito do Judiciário. A abordagem metodológica adotada permitiu compreender tanto a evolução normativa quanto os desafios contemporâneos relacionados à efetividade do acesso à justiça.

3. Resultados e Discussão

3.1 A Consolidação do Acesso à Justiça como Direito Fundamental

A análise do ordenamento jurídico evidencia que o acesso à justiça encontra-se amplamente consolidado como direito fundamental, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A Constituição Federal de 1988 estabelece a inafastabilidade da jurisdição, assegurando que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário (BRASIL, 1988).

No plano infraconstitucional, o Código de Processo Civil reforça esse entendimento ao prever que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito (BRASIL, 2015). Tal disposição demonstra o compromisso do legislador com a garantia de efetividade da tutela jurisdicional.

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) reconhecem o direito de toda pessoa a um julgamento justo, realizado por tribunal competente, independente e imparcial (ONU, 1948; BRASIL, 1992). Esses instrumentos reforçam a dimensão universal do acesso à justiça como direito humano fundamental.



Dessa forma, observa-se que o acesso à justiça não se limita ao direito de ação, mas envolve a garantia de um processo justo, equitativo e eficaz, conforme defendido por Cappelletti e Garth (1988).

3.2 A Modernização do Poder Judiciário Brasileiro

A busca por maior eficiência na prestação jurisdicional impulsionou a adoção de medidas voltadas à modernização do Poder Judiciário. Nesse contexto, destaca-se a promulgação da Lei nº 11.419/2006, que regulamentou a informatização do processo judicial no Brasil (BRASIL, 2006).

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe), consolidando a digitalização dos processos e promovendo maior celeridade e eficiência na tramitação processual (CNJ, 2013).

Essa transformação evoluiu ao longo do tempo, passando da simples digitalização dos autos físicos para a automação de rotinas processuais. Mais recentemente, iniciativas como o programa Justiça 4.0 e o desenvolvimento de plataformas integradas demonstram o avanço tecnológico do Judiciário brasileiro.

Tais medidas têm contribuído significativamente para a redução da morosidade processual, ampliando o acesso aos serviços judiciais e promovendo maior eficiência administrativa.

3.3 Os Impactos da Inteligência Artificial no Sistema Judiciário

A incorporação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário representa um novo estágio da modernização tecnológica. Essas ferramentas são utilizadas para auxiliar na triagem de processos, na análise de dados e na elaboração de minutas de decisões judiciais.

Entretanto, apesar dos benefícios relacionados à celeridade processual, o uso da inteligência artificial também apresenta desafios relevantes. Um dos principais problemas observados é o fenômeno das chamadas “alucinações de IA”, em que sistemas geram informações incorretas ou inexistentes, comprometendo a fundamentação das decisões.

Além disso, a utilização indiscriminada dessas tecnologias, sem a devida supervisão humana, pode resultar na padronização excessiva das decisões judiciais, desconsiderando as especificidades dos casos concretos.

Nesse sentido, a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para o uso ético da inteligência artificial, incluindo a obrigatoriedade de supervisão humana, a transparência dos sistemas e a utilização de dados confiáveis (CNJ, 2025).

Todavia, mesmo diante dessa regulamentação, observa-se que ainda persistem práticas inadequadas, evidenciando a necessidade de maior controle e responsabilidade no uso dessas ferramentas.

3.4 A Necessidade de Preservação do Elemento Humano Na Jurisdição

Embora a tecnologia contribua para a eficiência do sistema judiciário, a atuação humana permanece essencial à realização da justiça. A atividade jurisdicional não se limita à aplicação mecânica da norma, mas envolve a interpretação do direito à luz das circunstâncias concretas de cada caso.

A sensibilidade do magistrado, aliada à análise crítica das provas e à compreensão das particularidades das partes envolvidas, é fundamental para a construção de decisões justas e equitativas.



A substituição da análise humana por decisões automatizadas pode comprometer princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a individualização da decisão judicial. Conforme Watanabe (1988), o acesso à justiça deve assegurar não apenas o ingresso em juízo, mas também a obtenção de uma ordem jurídica justa. Dessa forma, a inteligência artificial deve ser compreendida como ferramenta auxiliar, e não substitutiva da atividade jurisdicional, cabendo ao magistrado o papel central na tomada de decisões.

4. Considerações Finais

O acesso à justiça constitui um direito fundamental indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito, sendo amplamente reconhecido tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no âmbito internacional. Sua efetividade está diretamente relacionada à garantia de uma prestação jurisdicional justa, célere e adequada.

A modernização do Poder Judiciário, impulsionada pela digitalização dos processos e pela incorporação de tecnologias como a inteligência artificial, trouxe avanços significativos, especialmente no que se refere à celeridade processual e à eficiência administrativa.

Entretanto, tais avanços também revelam desafios importantes, especialmente no que diz respeito à qualidade das decisões judiciais e à preservação do elemento humano na atividade jurisdicional. O uso inadequado da inteligência artificial pode comprometer princípios fundamentais, tornando imprescindível a adoção de critérios éticos e de mecanismos de controle.

Conclui-se que a tecnologia deve ser utilizada de forma responsável e supervisionada, garantindo que o magistrado permaneça como protagonista na tomada de decisões. Somente assim será possível conciliar inovação tecnológica e justiça, assegurando a efetividade do acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a informatização do processo judicial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Brasília, DF: Presidência da República, 1992.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1992.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. **Institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe).**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. **Dispõe sobre o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.